



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 100902/2022 - FLY 0333.0000472/2022.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER OS PROFESSORES QUE ATUARAM NO ANO LETIVO DE 2022.. Conforme solicitação 94/2022 da(o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, justificamos a Inexigibilidade de Licitação conforme parecer jurídico à fls. 50 a 58 do referido processo (Artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3. Favorecidas:

3.1 **PRISCILA MARIA PEREIRA BOY**, CNPJ: 32.391.577/0001-68, perfazendo um valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) , por um período de 30 dias.

4. Proj./Ativ.: 2022 - 33.90.39.00.00.01.000001

5. Condições de entrega: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 01 de fevereiro de 2022.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Ordenadora de Despesas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal 1.112/2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades ligadas à criança e adolescente conforme planos de trabalho anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal 1.112/2013, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas um ou mais de um projeto/plano de trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.4. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - A promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.5. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de fevereiro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção destinado a julgar o Chamamento Público.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2022. Resolve:

Artigo 1º - Designar a Comissão de Seleção destinado a processar e julgar o Chamamento Público.

I. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Artigo 2º - A Comissão será Composta por:

Débora Fernandes Barbosa da Silva;
Gedilma Gonçalves Quintana Marques;
Ivelina Martins Tavares.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS 01 de fevereiro de 2022.

Ivelina Martins Tavares
Presidente do CMDCA

Rua João Teodoro Braga, 915 Centro CEP 79.750-000 Nova Andradina - MS

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina - MS
CEP: 79750 - 000/ telefone 67 3441 1903.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas a criança e adolescente conforme planos de trabalho anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa referentes a cada ação fazem parte dos planos de trabalho contidos nos anexos parte integrante deste edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e devidamente cadastrada e certificadas na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

4.4. Para participar deste edital, a OSC deverá apresentar certificado de qualificação emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA/ NOVA ANDRADINA.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

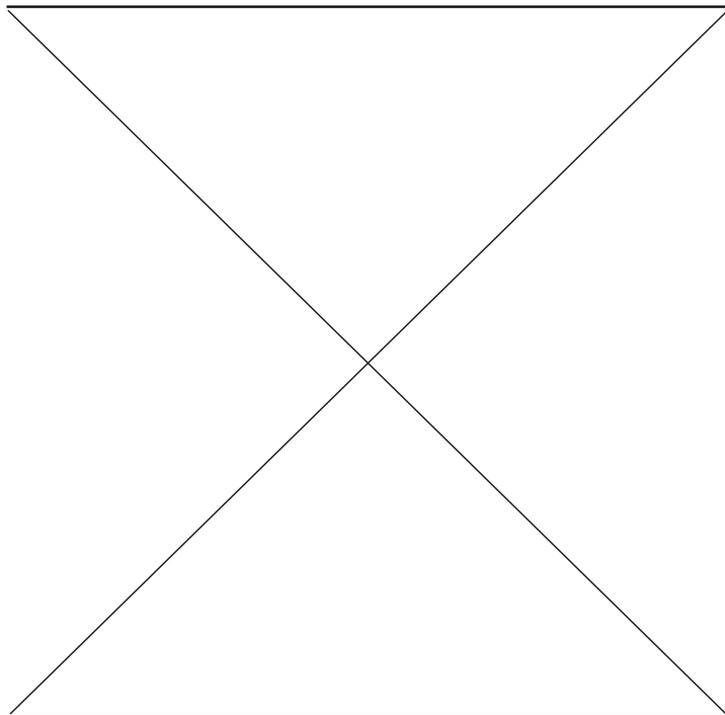
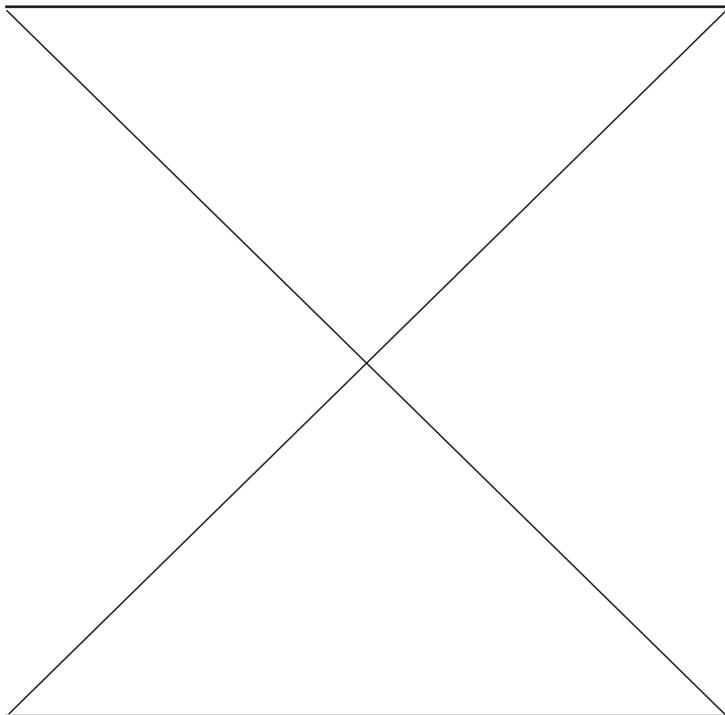
5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712/SEMICIAS/Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712/SEMICIAS/Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) que não possua qualificação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Nova Andradina.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar os trabalhos, da Comissão de Seleção o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Nova Andradina indicará assessoramento técnico de especialista que não seja da comissão.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/02/2022
2	Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção	19/02/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	22/02/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	26/02/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	02/03/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/03/2022
7	Homologação e publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/03/2022

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do município de Nova Andradina na internet, com prazo mínimo de 18 (dezoito) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção.

7.4.1. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público/CMDCA nº 001/2021", e o número do anexo correspondente ao plano de trabalho há que se pretende participar e entregues pessoalmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no seguinte endereço: Rua. João Teodoro Braga 915 - Centro – Nova Andradina – MS, no horário das 08:00 horas as 12:30 horas até o dia 21 de Outubro de 2021.

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, só será recebida novas propostas caso haja demanda prévia.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, por plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

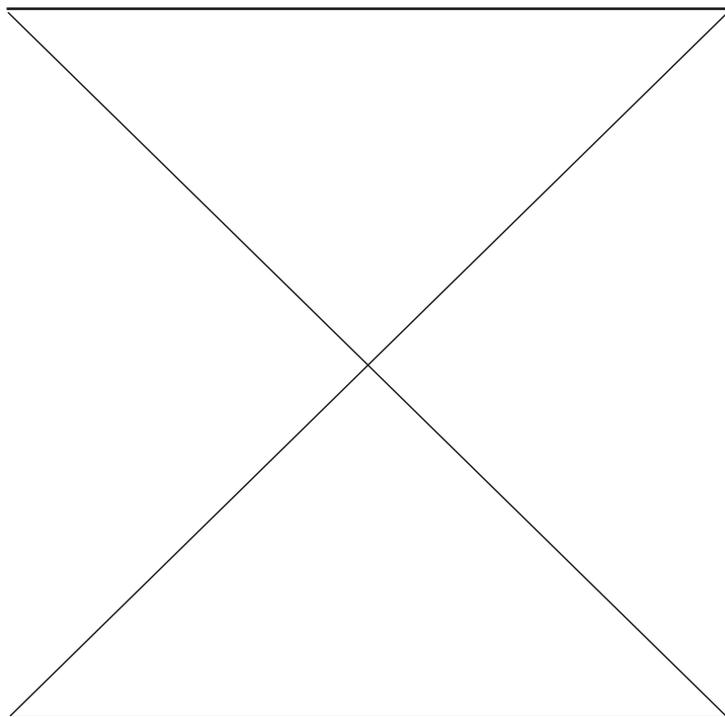
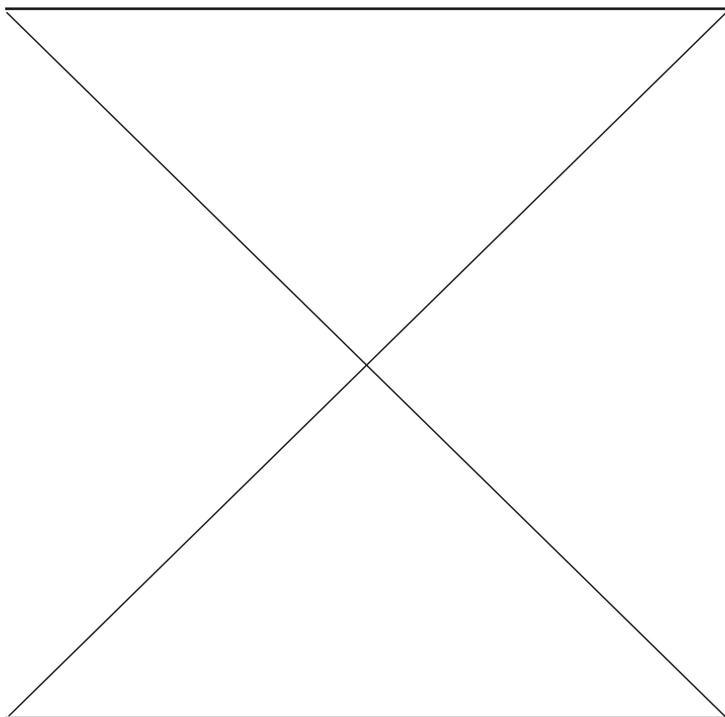
7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.**

**Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.**





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 07 (sete) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

SEGUIE QUADRO DE PONTUAÇÃO DO EDITAL

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência conforme modelo padrão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Atendimento Pleno (100%) = 4,0 pontos. Atendimento Satisfatório (>50% e < 100%) = 2,0 pontos. Atendimento Insatisfatório (>50%) = 0,0 pontos.	Das metas propostas	2,00
		Dos valores propostos	2,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela colaboradora	1,0 ponto por ano comprovado	5,00
(C) Preferência	OSC com sede no município	1,00 ponto	1,00
Pontuação Máxima Global			10,00

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.6.1. Para fins de cumprimento da capacidade técnico-operacional, no tocante a experiência na prestação do objeto da colaboradora (B), serão analisados, objetivamente:

I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A) ou (B);

c) que não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; ou

d) sem assinaturas, rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC (Organização da Sociedade Civil) com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5.11 Proposta com valores acima do valor de referência indicado pelo poder público deverá ser analisado criteriosamente pela Comissão de Seleção, levando em conta o orçamento disponível e sobretudo, com base na estimativa realizada, se o valor proposto é compatível com objeto da parceria.

7.5.12. Apenas erros formais poderão ser sanados no presente momento e dar-se-á continuidade da proposta durante a sessão.

7.6. Etapa 4. Quanto a divulgação do resultado preliminar, a administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do município na internet e no Diário Oficial iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: A interposição de recursos contra o resultado preliminar, obedecerá ao que segue:

a) os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999);

b) não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

c) os recursos serão apresentados a Comissão de Seleção dentro do prazo, pelos mesmos moldes exigidos na entrega das propostas, no item 7.3 - ETAPA 2.

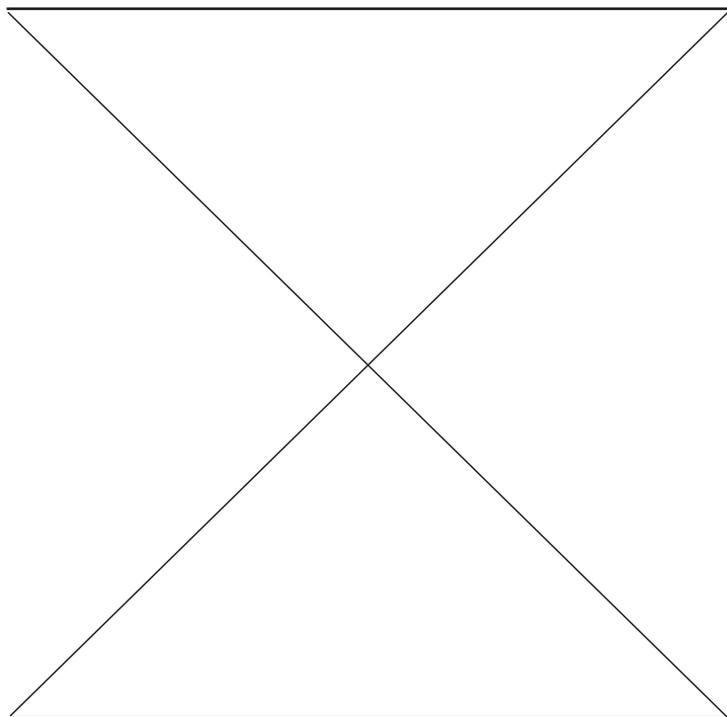
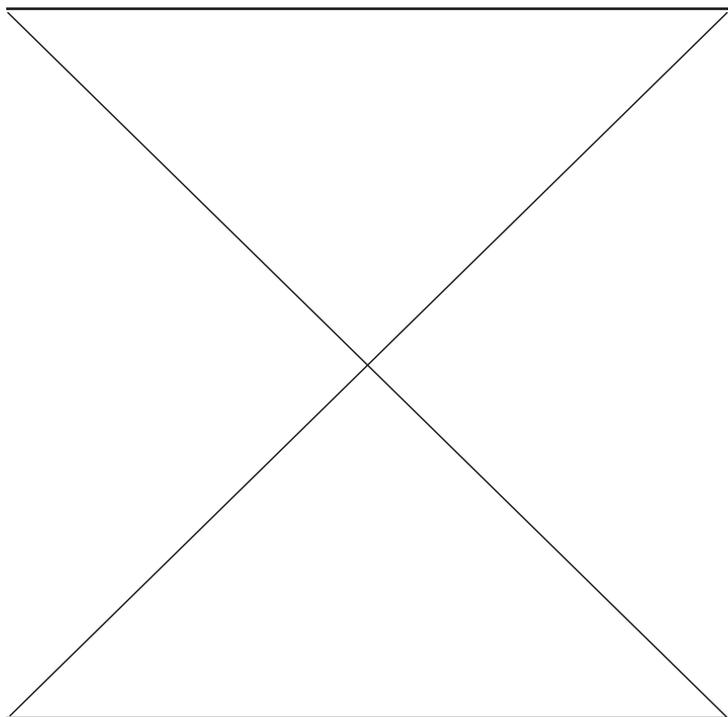
d) é assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

e) interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que tomem conhecimento e prepararem as contrarrazões, a ser apresentadas no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, se assim desejarem.

7.8. Etapa 6 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará por estes critérios:

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de
03/12/02

a) recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as informações necessárias à decisão final;

b) a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

c) o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014), haja vista que será firmada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA/NA e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

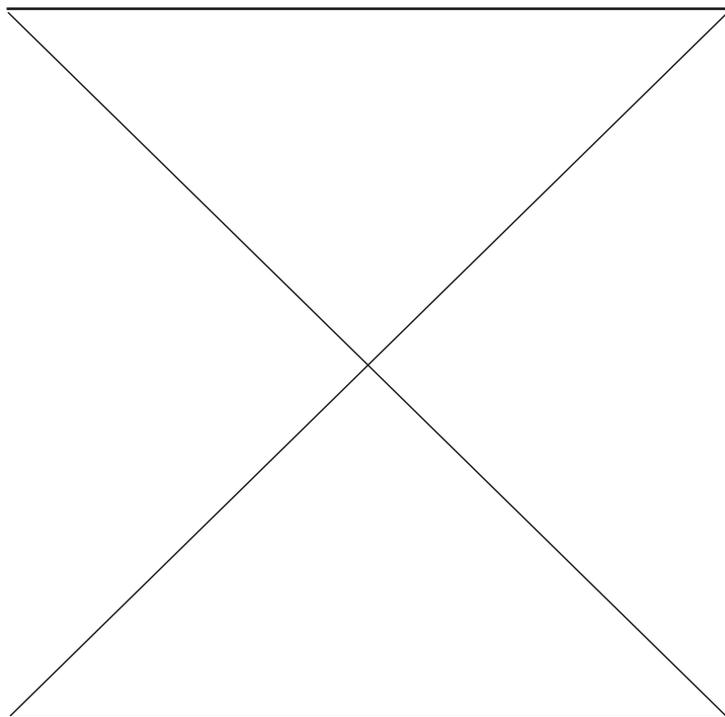
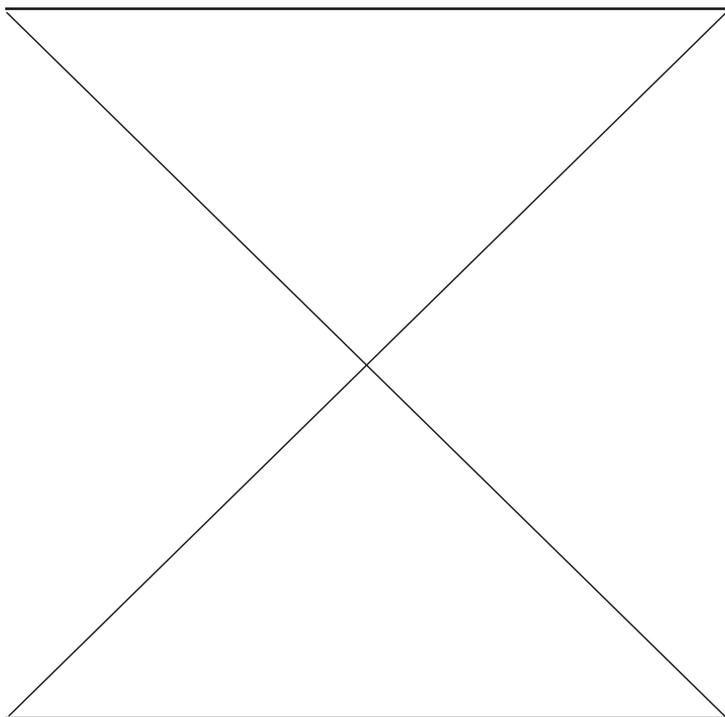
II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional (item 7.5.6.1), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;

**Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.**

**Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.**





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certificado de qualificação emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Nova Andradina - MS;
- VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI - Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade, e
- XII - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.
- 8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.
- 8.3. **Etapa 2.** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva a referida celebração.
- 8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712/SEMCIAS/Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.



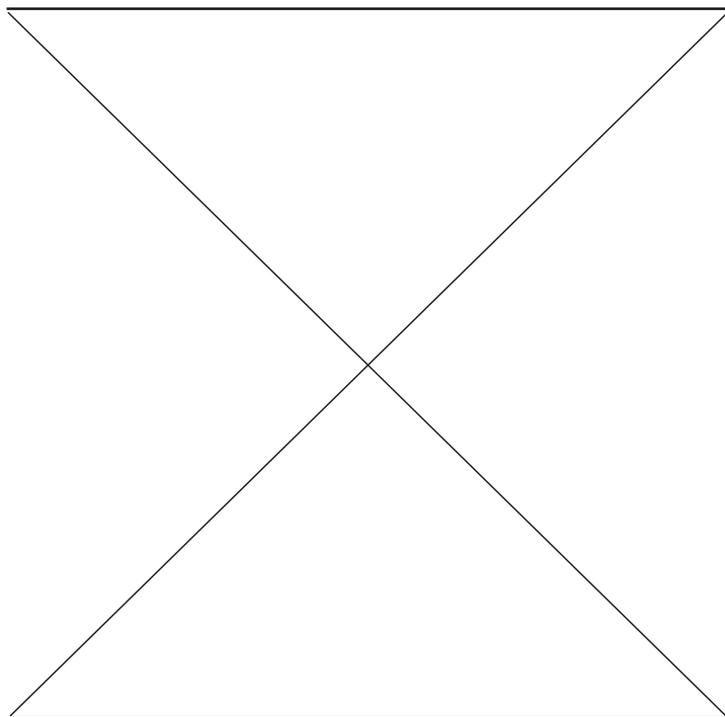
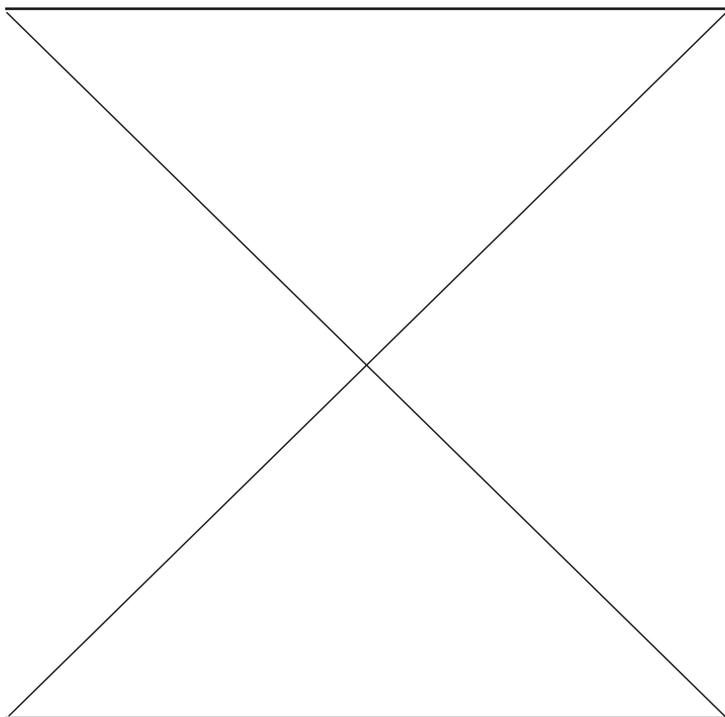
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

- 8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. **Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.5. **Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.6. **Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
- 9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 2.078 e 2.079.
- 9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.
- Órgão 07 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- Unidade 12 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Funcional – 3.3.50.
- Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0050
- 9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712/SEMCIAS/Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

Nota Explicativa: O Edital deve especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014). Importante destacar que, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou Fundo indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 80.382,70 (reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712/SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do município na internet (<https://www.pmna.ms.gov.br/>), com prazo mínimo de 18 (dezoito) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ao protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Nova Andradina.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

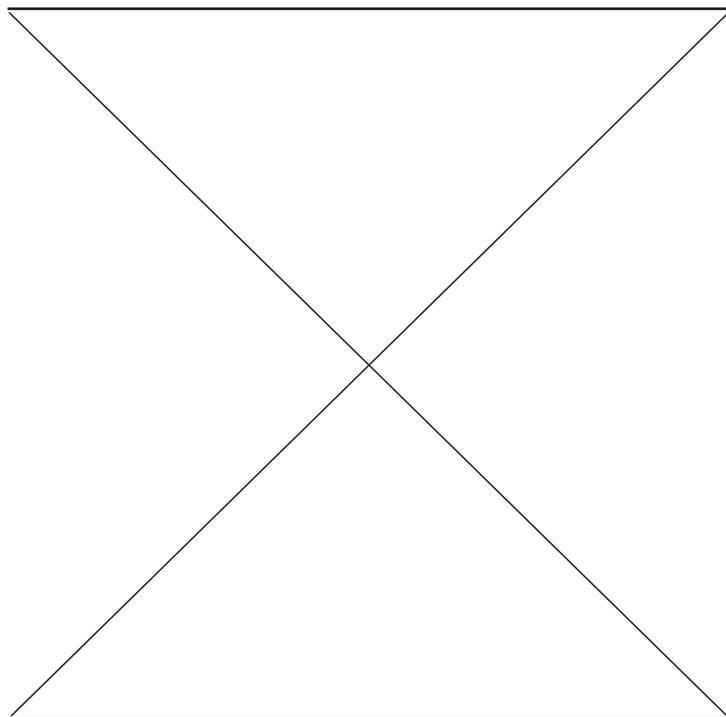
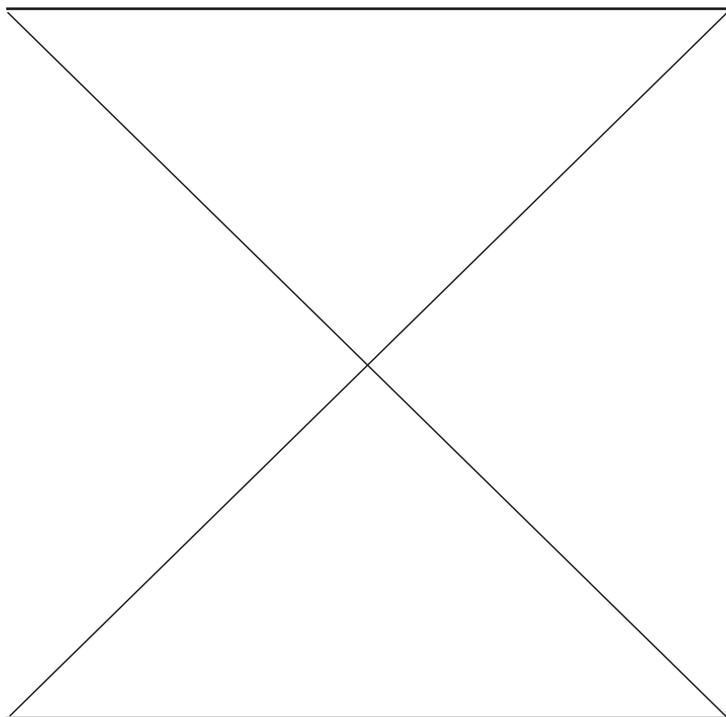
11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante sendo realizados por etapa:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Nova Andradina, 30 de setembro de 2021.

Ivelina Martins Tavares
Presidente do CMDCA

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712/SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as dispos previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

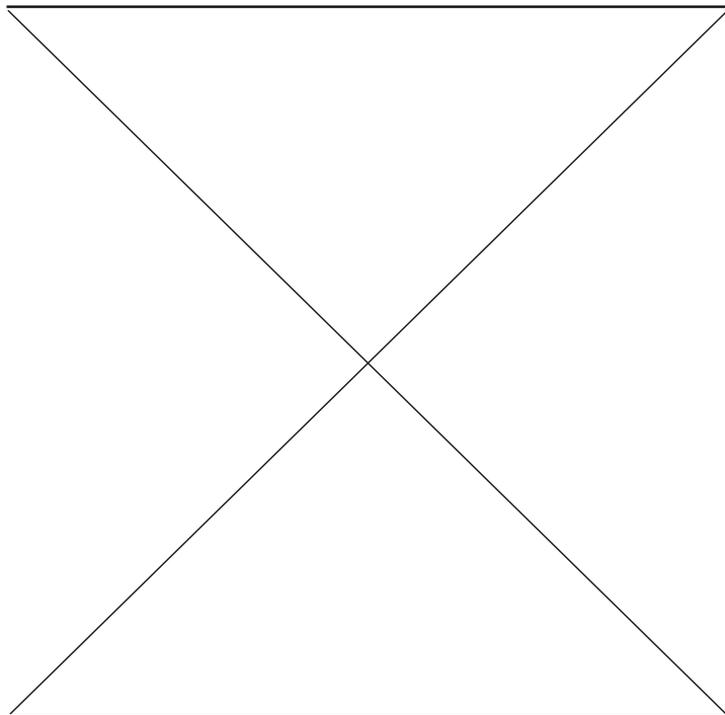
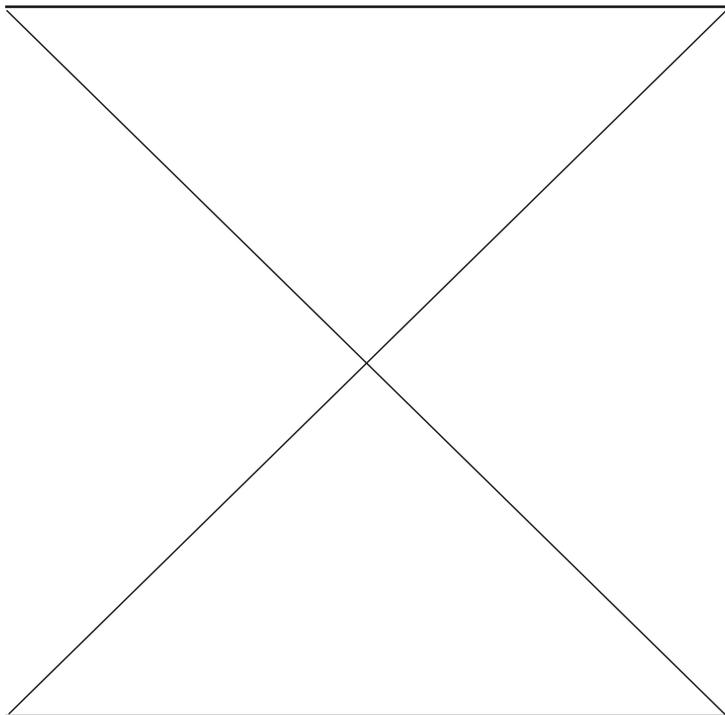
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

(MODELO)
ANEXO IV

1 – PROPONENTE			
ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Nome:		CNPJ:	
Nome Fantasia:		Data de abertura	
ENDEREÇO:			
CIDADE: Nova Andradina	U.F.: MS	CEP: 79.750-000	E-MAIL:
Banco BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de pagamento

2 – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO			CPF
CARGO OU FUNÇÃO	RG N°	DATA DA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR
Documento de nomeação do dirigente		Data inicial de nomeação	Data final de nomeação
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		MUNICÍPIO NOVA ANDRADINA	UF MS
DDD/ TELEFONE	CELULAR	E-MAIL:	
CEP: 79.750-000			

3 – ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO	
Nome do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Nova Andradina MS	
Nome do ordenador de despesa	
PROGRAMA OU PROJETO	

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

Meta	Ações	Unidade	Quantidade	Custo Total	Custo anual

Conselho de Direito /Rua Milton Modesto, n.º 1712 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000/ telefone 67 3441 1903.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

GESTÃO 2017 – 2019

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
6.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
6.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

GESTÃO 2017 – 2019

7- DECLARAÇÃO

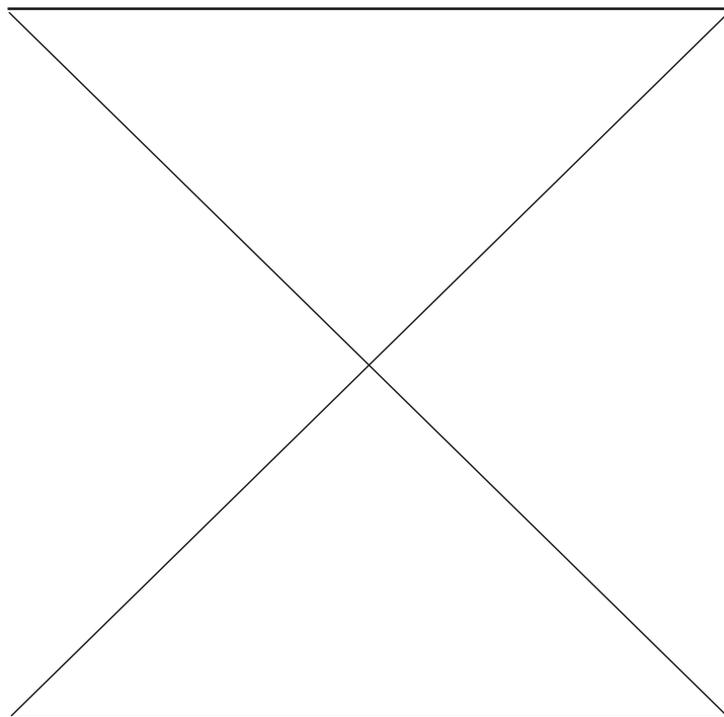
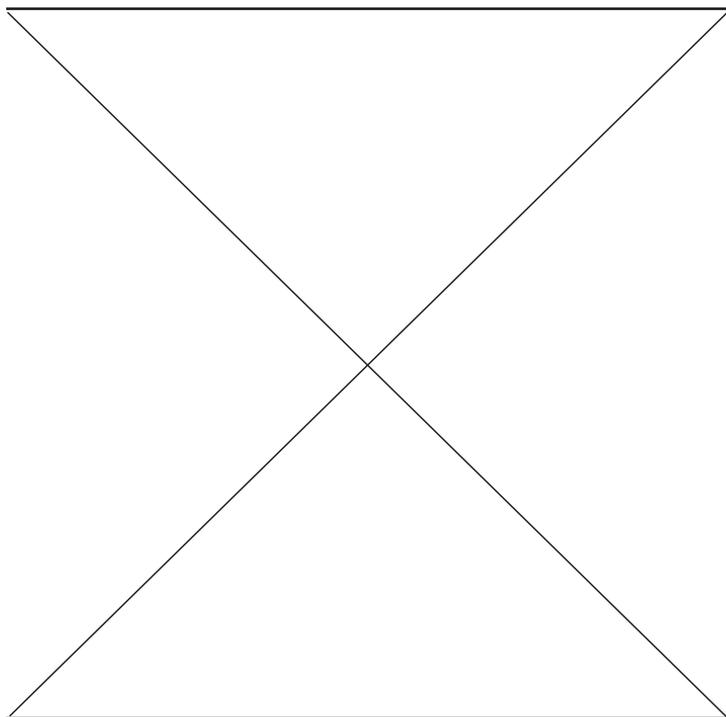
Na qualidade de representante da convenente, venho declarar:

- 1 - Que não devemos prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente, e que estamos adimplente com a prefeitura municipal;
 - 2 - Que não temos como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da prefeitura municipal, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e nem empregamos parentes até o segundo grau de qualquer um dos dirigentes;
 - 3 - Que não temos contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - 4 - Que não fomos punidos com nem uma das seguintes sanções:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho.
 - 5 - Que não tivemos advertência em parcerias firmadas anteriormente;
 - 6 - Que não tivemos suspensão temporária de participar de chamamento público;
 - 7 - Que a entidade nunca foi declarada inidônea;
 - 8 - Que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e que fará publicidade dos recursos públicos recebidos e da sua destinação, bem como compromete se a prestar contas nos termos legais;
 - 9 - Que dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas;
 - 10- Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.
- Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.
- Nova Andradina-MS, data.

Assinatura do Representante OSC

Conselho de Direito /Rua João Teodoro Braga, n.º 915 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000.

Conselho de Direito /Rua João Teodoro Braga, n.º 915 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º 342 de 03/12/02

GESTÃO 2017 – 2019

(COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil (OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Conselho de Direito /Rua João Teodoro Braga, n.º 915 /SEMCIAS /Nova Andradina – MS
CEP: 79750 – 000.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Edital nº 06/2022

CRONOGRAMA DE LOTAÇÃO – TERCEIRA CHAMADA

A lotação dos candidatos, para preenchimento das vagas remanescentes, acontecerá no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, conforme cronograma abaixo.

A fim de evitar aglomeração, haja vista o número crescente de casos de COVID-19 no nosso município, solicitamos que APENAS o candidato compareça ao local respeitando os protocolos de biossegurança.

Aprovado em concurso - Distrito de Nova Casa Verde

Cargo: *Língua Estrangeira - Inglês*

Dia: **02/02/2022** Horário: **07:00h** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
2º	Valdicléia Fernandes Nunes

Convocação – Nova Andradina

Cargo: *Pedagogia / Educação Infantil*

Dia: **02/02/2022** Horário: **07:00h** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
21º	Hebe Thatien Cardoso Consoli
22º	Juliana Castilho dos Reis

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 541 – Caixa Postal 001.

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Convocação – Nova Andradina

Cargo: **Pedagogia / Anos Iniciais**

Dia: **02/02/2022** Horário: **07:00h** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
18º	Tânia Nascimento Borges Galoro
19º	Ericka Garcia Lopes Janeiro
20º	Thais Mariane Lopes Crivelli Santos
21º	Fancielli Rodrigues dos Santos
22º	Daiane Nascimento Roberto
23º	Ana Paula Martins da Silva
24º	Ana Claudia Silva Corrêa
25º	Gisele Gasperini de Oliveira
26º	Tamara Scarlet Pereira de Souza

Convocação – Nova Andradina

Cargo: **Matemática / Educação Financeira**

Dia: **02/02/2022** Horário: **07:00h** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
3º	Cilene Aparecida Jubertoni Lima

Convocação – Nova Andradina

Cargo: **Língua Estrangeira - Inglês**

Dia: **02/02/2022** Horário: **07h:30min** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
1º	Alexandre Luis Gonzaga
2º	Ednéia Mendes Batista
3º	Ana Maria Pereira da Silva
4º	Marly Lima Pereira
5º	Veruska URsula Vruck Ferreira Silva



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Aprovado em Concurso – Nova Andradina

Cargo: **Geografia**

Dia: **02/02/2022** Horário: **07h30min** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
2º	Katia Daniela Sousa Olimpio

Aprovado em Concurso – Nova Andradina

Cargo: **História**

Dia: **02/02/2022** Horário: **07h30min** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
1º	Julia Falgeti Luna
2º	Fernando Henrique Dias Guimarães

Convocação – Nova Andradina

Cargo: **Arte**

Dia: **02/02/2022** Horário: **07h30min** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
1º	Valdeci Alves do Nascimento Benante

Aprovado em Concurso – Nova Andradina

Cargo: **Educação Física**

Dia: **02/02/2022** Horário: **07h30min** Local: **Auditório Prefeitura Municipal**

Classificação	Nome do Candidato
6º	Graciele Monteiro dos Santos Benante

Nova Andradina, 01 de fevereiro de 2022.

Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 541 – Caixa Postal 001.

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 541 – Caixa Postal 001.

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 019/2021.

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e de outro lado a empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo nº 001 ao Contrato nº 019/2021.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre os dias **03/02/2022 a 03/02/2023 (12 meses)**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do Contrato nº 019/2021 e termos aditivos anteriores. Tendo em vista se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza contínua, na qual a empresa contratada presta serviços publicitários, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 2.036/2017.

Nova Andradina-MS, 18 de janeiro de 2022.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Contratante

STAF SISTEMAS LTDA
Rodrigo Teles de Souza
Sócio Administrador
Empresa Contratada

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 186 / 2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 186/2021**, celebrado com a(s) Empresa(s): **NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 01 de Fevereiro de 2022.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 231 /2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 231/2021**, celebrado com a(s) Empresa(s): **DIVALI – DISTRIBUIDOR DE VEÍCULOS VALE DO IVINHEMA - LTDA**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 01 de Fevereiro de 2022.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **JOÃO DEFAVARI-ME**.

A presente ATA está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Fevereiro de 2022.

ROBERTO GINELL

Secretário. Municipal de Serviços Públicos

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho Nº.: 18/22 Data: 31/01/2022

Licitação: Processo: 97815/21, Pregão: 172/2021, Ata nº.: 113/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Proteção Social Básica CRAS
Elemento:3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.0029 (0029) - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Credor: 694 ADEMILSON DIAS

Objeto:
Locação (aluguel) de brinquedos infantis (cama elástica, castelo de bolinhas e tobogã), carrinho de pipoca e máquina de algodão doce e aquisição de sorvetes de palito (picolé) e pote com 10 litros, com a finalidade de atender os Projetos Sociais e Programas vinculados a esta Secretaria - SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº113/2021. (Licitação Nº.: 172/2021-PR)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 200/22 Data: 31/01/2022

Licitação: Processo: 90666/21, Pregão: 01/2021, Ata nº.: 8/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão: 06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.306.0006 - Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
Elemento:3.3.90.30.00.00.00.00.01.0015 (0015) - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Credor: 6699 F A DE JESUS

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE para o exercício de 2021. conforme ata de registro de preços nº08/2021 (Licitação Nº.: 1/2021-PE)

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 201/22 Data: 31/01/2022

Licitação: Processo: 96545/21, Pregão: 196/2021, Ata nº.: 122/2021

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.09 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0009 - Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.045 - Manutenção e Encargos com Projetos Sociais
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Empenho: 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais)

Credor: 8088 GUSTAVO BISPO RODRIGUES 04972407182

Objeto:

Contratação de serviços especializados "Facilitador de Oficina - MUSICA E CIDADANIA repassando informações técnicas quanto a músicas práticas com o objetivo de desenvolver competências, habilidades e atitudes, com a finalidade de atender a Banda Municipal - Getúlio Vargas, vinculado nesta secretaria. Conforme Ata de Registro de Preços nº 122/2021 (Licitação Nº.: 196/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 295/22 Data: 31/01/2022

Licitação: Processo: 92847/2021, Pregão: 74/2021, Ata nº.: 60/2021

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0016 - Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde
Elemento:4.4.90.52.34.00.00.00.00.01.0002 (0002) - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Valor Total do Empenho: 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais)

Credor: 2447 BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO E EL

Objeto:

aquisição de ar condicionado para atender Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações.

OBS: A LICITAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR O CATÁLOGO DOS PRODUTOS COTADOS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021.(Licitação Nº.: 74/2021-PR)

EDITAL 31012022/AIF/DPB - NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 79,69) x m²

AIF Nº	Côd.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
870/2022	7824	CELIO ADRIANO TAROCO	RUA JOSÉ BERNARDES DA SILVEIRA	2282	SÃO VICENTE
871/2022	7706	DOMINGOS DOS SANTOS	RUA BATAIPORÃ	170	SÃO VICENTE
872/2022	7655	LETICIA DOS REIS LIMA	RUA JOSE BERNARDES DA SILVEIRA	1983	SÃO VICENTE
873/2022	26845	OSVALDO FARIA DA COSTA	RUA JOSE BERNARDES DA SILVEIRA	7973	SÃO VICENTE
874/2022	7641	ANA DE MORAIS ALVES	RUA JOSÉ TAWEIRA DE SOUZA	2345	SÃO VICENTE
875/2022	8334	MARIA VIVIANE PINHEIRO MORIGUTI	AVENIDA IVINHEMA	2163	SÃO VICENTE
876/2022	9988	ZILDA ELIAS DE SOUZA	RUA REDENTOR	1557	CENTRO
877/2022	31528	EVANDRO MATOS BREGOCI	RUA JOSE PROCÓPIO	530	WALTER FERNANDES

DEIZE PEREIRA BEZERRA Matrícula 9668/Fiscal de Posturas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020
Processo nº 01/2020

Dispensa de Licitação Nº 01/2020

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
Ronaldo Simão

OBJETO: Locação de Imóvel – Sede da Câmara Municipal – Nova Casa Verde

AMPARO LEGAL: Artigo 24 da Lei 8.666,1993.

PRAZO: (12 MESES)

VALOR Total: R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO: 01.01.2.098.3.3.90.00.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.15.00.00.00

ASSINAM Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Ronaldo Simão

Nova Andradina, MS, 28 de janeiro de 2022.

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Rua São José nº 664 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2022 - IL Processo Administrativo: 1/2022 Processo de Licitação: 1/2022 Data do Processo: 14/01/2022
--	---

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2022
 b) Licitação Nr.: 1/2022-IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 28/01/2022
 e) Data da Adjucação: 28/01/2022 Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE PARA O ANO DE 2.022

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000910 - RONALDO SIMAO	1	0,0000	7.260,00
	1		7.260,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.012.3.3.90.36.00.00.00.00 (18) Saldo: 1.000,00

Nova Andradina, 28 de Janeiro de 2022.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 15.487.762/0001-31 Rua São José nº 664 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2022 - IL Processo Administrativo: 1/2022 Processo de Licitação: 1/2022 Data do Processo: 14/01/2022
--	---

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, Leandro Ferreira Luiz Fedossi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2022
 b) Licitação Nr.: 1/2022-IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 28/01/2022
 e) Objeto da Licitação LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE PARA O ANO DE 2.022

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000910 - RONALDO SIMAO	1	0,0000	7.260,00
	1		7.260,00

Nova Andradina, 28 de Janeiro de 2022.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente da Câmara Municipal

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 015/2022, Processo nº 186/2021. Objeto:** Aquisição de materiais ortopédicos com torre de vídeo em comodato e componentes para artroscopia de ombro e joelho para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Transparência**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas:** Dia: 15/02/2022 às 08:00 horas.

Nova Andradina/MS, 01 de fevereiro de 2022.

Cíntia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 16/2022 - DL Processo Administrativo: 16/2022 Processo de Licitação: 31/01/2022 Data do Processo: 31/01/2022
--	--

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 16/2022
 b) Licitação Nr.: 16/2022-DL
 c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 d) Data Homologação: 31/01/2022
 e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE 6.000 (seis mil) AMPOLAS DE DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL - FUNSAU-NA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000031 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	1	0,0000	7.200,00
	1		7.200,00

Nova Andradina, 31 de Janeiro de 2022.

VALMIR MORAES DA SILVA